



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 10/3/10

RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

PROCESSO Nº 811262 – CONSULTA

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

---

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

**PROCESSO N.º:** 811.262

**NATUREZA:** CONSULTA

**CONSULENTE:** SR. SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITACARAMBI

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Vereador Sebastião Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi, acerca da possibilidade de ressarcimento, a título de verba indenizatória, de despesas referentes a deslocamento de vereadores para a realização de sessões legislativas nas circunscrições do Município.

Em atendimento ao meu despacho de fl. 05, foram os autos encaminhados à douta Auditoria, que, em parecer da lavra do Auditor Hamilton Coelho, às fls. 07 a 10, opinou “*pela ilegalidade da indenização de despesas decorrentes do deslocamento dos vereadores, dentro do perímetro municipal, ocasionado por alteração do local de realização das sessões legislativas*”.

Na sessão plenária do dia 24/02/2010, preliminarmente foi admitida a Consulta, por ser o signatário parte legítima e a matéria afeta à competência desta Corte. No mérito, manifestei entendimento no sentido de que é vedado o pagamento de verba indenizatória para o ressarcimento de despesas decorrentes do deslocamento de vereadores para a realização de sessões legislativas itinerantes quando realizadas na circunscrição do Município, por considerar o



comparecimento às sessões legislativas atividade típica e inerente à função da vereança.

O Conselheiro Sebastião Helvécio apresentou entendimento diverso, considerando legal a concessão de verba indenizatória com despesas de exercício do mandato legislativo, desde que tal verba esteja prevista em legislação própria.

Como é próprio da atividade institucional de um Tribunal, houve o saudável debate acerca da matéria, buscando-se, sempre, esclarecer o jurisdicionado quanto à correta aplicação da lei.

Os Conselheiros Eduardo Carone e Licurgo Mourão acompanharam o entendimento do Conselheiro Sebastião Helvécio, e os Conselheiros Gilberto Diniz, Elmo Braz e Wanderley Ávila acompanharam o parecer por mim apresentado.

Antes da deliberação sobre o parecer apresentado, entretanto, o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila indagou-me se, diante dos questionamentos apresentados, seria possível acrescentar uma ressalva ao parecer, haja vista a especificidade da extensão do território de muitos Municípios mineiros.

Diante dos argumentos apresentados e sem perder de vista o objetivo de levar ao jurisdicionado uma orientação clara e segura sobre o tema, entendi por bem reavaliar a matéria, apresentando na sessão plenária seguinte meu parecer final.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dito anteriormente, os vereadores são agentes políticos exercentes de um *munus* público, remunerados pela prática das funções legislativas municipais mediante subsídios mensais.

O regime de subsídios, regulamentado pela Carta Magna no § 4º de seu artigo 39, impede o acréscimo de quaisquer vantagens pecuniárias de cunho remuneratório, permitindo, contudo, o pagamento de parcelas indenizatórias. Assim, o agente político deve ser remunerado exclusivamente por subsídio em



parcela única, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

No entanto, os agentes políticos podem receber o pagamento de parcela indenizatória destinada a compensá-los por eventuais gastos realizados no exercício de sua função parlamentar.

As parcelas indenizatórias referem-se a despesas não afetas à função típica que legitima o recebimento do subsídio mensal e não podem compor o valor do subsídio, nem justificar nenhuma espécie de pagamento suplementar.

Nos termos da Consulta n.º 725.867/08, da relatoria do Conselheiro Eduardo Carone, ficou assentado que o recebimento de parcelas indenizatórias pelos agentes públicos remunerados por regime de subsídios somente será possível quando estes *“tenham que realizar despesas que não são típicas das funções que legitimam o referido subsídio, atividades excedentes e que demandam gastos extras, sempre que ocorrentes, pagos mediante prestação de contas. Tal interpretação é decorrência do princípio da moralidade — art. 37 — de modo que a Administração Pública não venha a locupletar-se ao exigir de Agente Político que custeie, com seu subsídio, despesa extra, decorrente de fatores que não foram considerados ao se estabelecer o denominado subsídio único”*.  
(grifos acrescidos)

Por entender que o deslocamento do agente político na circunscrição do Município para comparecimento às sessões legislativas faz parte da função típica e inerente à atividade da vereança, considere, num primeiro momento, que mesmo no caso das sessões legislativas itinerantes não seria cabível o pagamento de indenização aos edis.

Contudo, considerando que as sessões legislativas itinerantes são importante instrumento de inclusão e integração das comunidades mais afastadas das áreas centrais e urbanas dos municípios e diante dos argumentos apresentados por meus pares na sessão plenária anterior, refleti sobre o tema e, levando em conta



a existência de Municípios mineiros com larga extensão territorial e inúmeros distritos, entendi por bem reavaliar o assunto.

Conforme salientado na sessão plenária anterior, as sessões legislativas ocorrem, em sua maioria, na sede do Município, considerando-se esse fato quando da fixação do subsídio.

Todavia, se a sessão legislativa oficial for transferida para outro local, por exemplo, para um distrito situado fora da zona urbana municipal, o deslocamento dos agentes políticos e dos servidores que irão trabalhar nessa sessão deverá ser custeado com recursos orçamentários da Câmara, e, não, às expensas dos agentes públicos.

Ressalte-se que tal custeio deverá ser suportado pelo orçamento da Câmara, ficando vedado, conforme entendimento firmado por esta Corte na Consulta n.º 783.497/09, relatada pelo Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, *“estipular, a favor de gabinete ou de vereador tomado isoladamente, parcela permanente a título de verba indenizatória, sob pena de convolá-la em parcela remuneratória e, dessa forma, configurar acréscimo inconstitucional ao subsídio mensal fixado”*.

Assim, entendo que não cabe ao edil suportar o custo pelo seu deslocamento até o local onde irá se realizar a sessão legislativa itinerante oficial. Tal gasto será custeado com recursos do órgão legislativo, que, de antemão, deverá providenciar os meios, incluindo-se o transporte dos vereadores e servidores do Legislativo, para que essa sessão itinerante se realize.

E, consoante o entendimento firmado nas Consultas de n.ºs 677.255/03, 740.569/08 e 810.007/10, relatadas, respectivamente, pelos Conselheiros Moura e Castro, Wanderley Ávila, e Eduardo Carone, esta Casa já se posicionou acerca da impossibilidade de o Município custear gasto com combustível para utilização em veículo particular, tanto a serviço do Legislativo como para uso pessoal.

É certo que o custo do deslocamento para as sessões legislativas itinerantes não será suportado pelos vereadores e, sim, pelo orçamento da Câmara. O órgão



legislativo é que deve providenciar a logística necessária ao exercício da atividade parlamentar, arcando com o custo da transferência e da estrutura da Câmara e, previamente, disponibilizar o transporte para a região onde se realizará a sessão, quer em veículos oficiais, quer em automóveis particulares contratados para prestarem tal serviço, estes últimos após regular procedimento licitatório.

Assim, não há que se falar em recebimento de verba indenizatória porque é de responsabilidade da Câmara Municipal disponibilizar o meio de transporte com o deslocamento dos edis para o comparecimento a essas sessões itinerantes.

Aqui eu gostaria de salientar que se faz necessário, para uma sessão itinerante, não só o deslocamento dos edis, mas também dos servidores da Câmara, de equipamentos, de toda uma logística e infraestrutura, gravação da sessão, nota taquigráfica. Então é toda uma estrutura que tem que ser suportada pela Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, entendo que não há que se falar em recebimento de parcela indenizatória para os vereadores para o deslocamento até o local onde se realizarão as sessões legislativas itinerantes porque o meio de transporte e todos os demais custos para a feitura dessa reunião já deverão estar previamente custeados pela Câmara.

É o parecer que submeto à consideração dos Senhores Conselheiros.

**CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:**

Pela ordem, Sr. Presidente.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:**

Pois não.



CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Esse processo que a Relatora Conselheira Adriene Andrade traz, hoje, já foi alvo de discussão aqui, no Pleno, em sessão passada, na qual eu não estava presente.

Mas uma vez que ela reformulou o voto, a votação anterior não existe mais. O que está sendo discutido agora é essa manifestação. Os votos têm que ser colhidos novamente.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Mas não há dúvida quanto a isso, não!

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Só estou pontuando. Mas agora, nesta assentada, eu voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Conselheiro, quanto ao questionamento de V.Exa. eu vou consultar o Pleno, porque a ilustre Relatora Conselheira Adriene Andrade mantém seu posicionamento, em negativo. A manutenção está aí. Mas não deixa de ter um acréscimo, em acontecendo o deslocamento da sede.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Exato. Houve uma abordagem nova, que pode suscitar novos debates e novos reposicionamentos dos votos.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Vou então consultar o Pleno, quanto ao questionamento feito pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada, se devemos iniciar uma nova votação, diante das colocações e do adendo feito pela Conselheira Adriene, ou se devemos proclamar assim a decisão.



**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:**

Sr. Presidente, eu entendo que o que ficou decidido na reunião passada – que inclusive motivou a nobre Conselheira a trazer a matéria, conforme ela colocou muito bem, permitindo uma revisão daquele voto – muda totalmente o cenário da reunião anterior. Portanto eu entendo que nós estamos diante de um novo voto e, conseqüentemente, o Plenário deve se manifestar novamente.

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:**

Também entendo dessa forma, Sr. Presidente. Entendo que houve uma reavaliação do voto anteriormente apresentado, tanto é que ela traz novas abordagens que não foram feitas no voto anterior.

**CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:**

Também entendo que não houve uma proclamação do resultado. A Relatora se adiantou e resolveu reavaliar. Então, estando o titular presente, é uma nova sessão de julgamento. Ele tem todo o direito de votar.

**CONSELHEIRO ELMO BRAZ:**

Sem dúvida alguma é um novo voto. Acompanho o nobre Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:**

Acompanho a proposta do Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

**APROVADA A PROPOSTA DO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA, POR UNANIMIDADE.**

**CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:**

E, por economia processual, já adiantando, como não participei da Sessão passada e não estou muito inteirado sobre o que levou a essa revisão do voto apresentado pela Conselheira, eu gostaria de pedir vista da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS  
ANDRADA.